



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 2.973 de 22 de julho de 2002.

ESTABELECE NORMAS PARA  
FUNCIONAMENTO DE PLANTÃO DE  
FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
Prefeito da Estância Turística de  
Barra Bonita, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei, e dando cumprimento  
ao disposto no art. 2º da Lei nº 1.728 de 22  
de março de 1995,

D E C R E T A :

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de farmácia e drogaria instalados na zona urbana deste Município, deverão funcionar nos dias úteis no horário das 8:00 às 20:00 horas.

**Art. 2º** - As farmácia e drogarias deverão obedecer sistema de "plantão" nos dias úteis, nos domingos e feriados, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.728, de 22 de março de 1995, observado o seguinte:

- a) nos dias úteis deverão funcionar das 20:00 horas de um dia, até às 8:00 horas do dia seguinte;
- b) aos sábados o plantão será das 18:00 horas até às 8:00 horas do Domingo;
- c) nos domingos o plantão será das 8:00 horas de um dia, até às 8:00 horas do dia seguinte;
- d) nos feriados o plantão será das 12:00 horas até às 8:00 do dia seguinte, sendo facultado às demais empresas o funcionamento simultâneo das 8:00 às 12:00 horas.



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 3º** - O plantão será estabelecido em sistema de rodízio, conforme relação expedida pela Divisão Municipal de Saúde e Saneamento.

**Parágrafo 1º** - Aos sábados, domingos e feriados, o plantão será observado por dois estabelecimentos.

**Parágrafo 2º** - As empresas que vierem a se instalar deverão se adaptar ao sistema de plantão referido no "caput" deste artigo.

**Art. 4º** - As empresas que deixarem de observar estas normas estarão sujeitas às sanções do art. 4º da mencionada Lei nº 1.728/95, sendo a multa inicial fixada em R\$ 1.336,52 (Um mil, trezentos e trinta e seis reais e cinqüenta e dois centavos).

**Parágrafo Único** - Na reincidência a multa será aplicada de forma dobrada e, na terceira infração, será cassada a licença para funcionamento do estabelecimento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de julho de 2002.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA  
Publicada no átrio desta Prefeitura nesta  
mesma data.

  
ROSÂNGELA APARECIDA BUENO DOS SANTOS  
Diretora Substituta da Secretaria do Gabinete